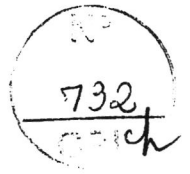




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**DESPACHO**

Tendo em vista a impugnação apresentada pela Senhora FABRINE DA SILVA ARAÚJO ter sido protocolada na data de 30 de julho de 2019 a mesma mostra-se intempestiva.

Outrossim, além da intempestividade constatada, o que por si só já conduz ao não conhecimento da peça impugnatória, a mesma ainda contém vício insanável, qual seja, ausência de assinatura da impugnante revelando-se uma peça Apócrifa.

Assim sendo, não conheço da presente impugnação.

Imperatriz, 02 de agosto de 2019

  
**MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz/MA